



**PREFEITURA DE
BRUSQUE**

**CONTRATO Nº 016/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUSQUE E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE
BRUSQUE – FEBE POR MEIO DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE.**

1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRUSQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 83.102.343/0001-94, com sede na Praça das Bandeiras, nº 77, Centro, Brusque/SC, por meio da **SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA**, neste ato representado pelo Secretário **WILLIAN FERNANDES MOLINA**;

2. CONTRATADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE-FEBE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.128.769/0001-17, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE-UNIFEBE**, com sede na Rua Dorval Luz, nº 123, Bairro Santa Terezinha, Brusque, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **UNIFEBE**, neste ato representada pelo seu Presidente e Reitor, **Prof. Günther Lothar Pertschy**, ajustam e acordam firmar o presente contrato.

3. Este contrato, regido pela Lei n.º 8.666/93, origina-se do Processo Administrativo n. 046/2017 e **Dispensa de Licitação nº 007/2017**, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto:

**CURSO PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL E
APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS**, nos termos do projeto de extensão apresentado pela UNIFEBE e Memorando n. 005/2017.

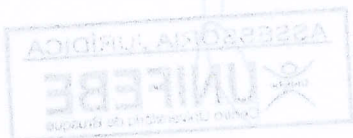
§ 1º O presente contrato é celebrado com fundamento no disposto no inciso XIII, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Para a complementação do objeto contratual será anexado, posteriormente, planejamento específico das atividades que serão desenvolvidas no decorrer da vigência contratual, contendo todos os detalhes considerados necessários pelas partes, tais como objetivos, metodologia, cronogramas, equipamentos, pessoal, custos, repasses financeiros e responsabilidades de cada parte.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Promover cursos e eventos relativos à formação continuada de servidores públicos municipais de modo a atender as necessidades de formação técnico-profissional do Município;

2.2. Propor por meio de projetos, futuras ações e intervenções a serem desenvolvidos na consecução do





**PREFEITURA DE
BRUSQUE**

objeto deste contrato;

2.3. Participar do gerenciamento das atividades a serem desenvolvidas para a realização das metas estabelecidas no presente contrato;

2.4. Prestar conta na forma da lei dos recursos públicos recebidos do CONTRATANTE para realização do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Fornecer a CONTRATADA relatório de necessidades da Administração Municipal no tocante a formação continuada e de caráter técnico-profissional do servidor público municipal;

3.2. Disponibilizar as informações técnicas existentes nos arquivos públicos, bem como acompanhar a realização de estudos propondo o desenvolvimento de instrumentos e conteúdos de programas de formação continuada;

3.3. Participar do gerenciamento das atividades a serem desenvolvidas para a realização das metas estabelecidas;

3.4. Indicar a CONTRATADA os servidores públicos municipais que participarão dos cursos de formação continuada e de capacitação técnico-profissional;

3.5. Fiscalizar a execução do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA
DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS**

4.1. Para realização dos estudos e projetos necessários ao pleno desenvolvimento do presente contrato, a CONTRATADA deve contar com equipe de profissionais composta, preferencialmente, por professores com titulação de mestre e doutor.

4.2. Para apoiar a realização dos estudos e projetos necessários ao objeto do presente contrato o CONTRATANTE disponibilizará equipe de profissionais das Secretarias Municipais da Administração, indicadas previamente pelos respectivos Secretários.

**CLÁUSULA QUINTA
VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

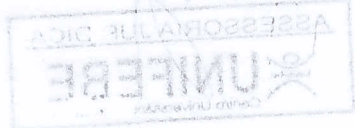
5.1. Para execução deste contrato MUNICÍPIO DE BRUSQUE pagará à UNIFEBE a importância de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**.

5.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dias) após a emissão da Nota Fiscal revestida do aceite do gestor do contrato.

5.2. As despesas provenientes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias informadas por meio do Parecer Contábil nº 088/2017 (fls. 21-23 do processo administrativo).

**CLÁUSULA SEXTA
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Fica constituída uma Comissão Paritária composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes do CONTRATANTE e 02 (dois) representantes da CONTRATADA que terão por finalidade promover o gerenciamento deste contrato.





**CLÁUSULA SÉTIMA
RESERVA DE DIREITOS SOBRE OS PROJETOS E DIREITOS AUTORAIS**

7.1. Os projetos resultantes dos estudos propostos e resultantes de atividades realizadas em decorrência deste contrato serão repassados ao contratante que os utilizará ou não conforme juízo de conveniência e oportunidade, não remanescendo quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual e autoral aos profissionais participantes.

**CLÁUSULA OITAVA
DO SIGILO**

8.1. As informações, resultantes direta ou indiretamente de atividades realizadas em decorrência dos projetos e planos de trabalho acordados no presente contrato, serão objeto de sigilo até sua ulterior divulgação pelo contratante, sob pena de rescisão deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA
VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

9.2. O período da capacitação e formação dos Servidores Públicos Municipais será de 02/06/2017 a 17/11/2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3. Em caso de rescisão contratual, os trabalhos iniciados serão concluídos dentro dos prazos estabelecidos e os pagamentos devidos a CONTRATADA serão quitados de acordo com os serviços realizados.

9.4. A rescisão do contrato será regida pelo disposto nos artigos 79 e seguintes da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA
INEXECUÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III - Da Alteração dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato, assim como a sua inexecução total ou parcial, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, ficando desde já estabelecidas as multas previstas no contrato.

10.4. O Município poderá aplicar à Contratada, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou contrato resultantes desta Dispensa de Licitação:

10.4.1. advertência;

10.4.2. Multa de 1,0% (Um por cento), por dia de atraso que exceder a data prevista para a execução



PREFEITURA DE BRUSQUE

dos serviços ou entrega do objeto, aplicável sobre a importância faturada;

10.4.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor global da proposta, por dia que exceder o prazo para a conclusão dos serviços contratados;

10.4.4. Multa de 10,00% (dez por cento), sobre o valor global da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da contratada.

10.5. A multa imposta deverá ser recolhida junto à tesouraria do Município, dentro de 05 (cinco) dias, contados da data da medição que lhe deu causa, garantida a prévia defesa. O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará à Contratante o direito de deduzir da fatura o valor correspondente.

10.6. Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa, injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Município, em retirar Nota de Empenho de Despesa será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a empresa adjudicada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta da contratada.

10.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.8. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pelo Município por ocasião do pagamento da nota fiscal respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes mediante a formalização de termos aditivos.

11.2. Não será permitida a subcontratação de serviços.

11.3. O pessoal empregado para a prestação dos serviços não terá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA FORO

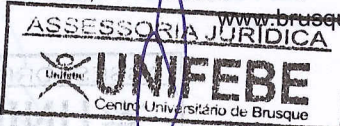
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brusque/SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato não resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem acordes, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas adiante identificadas.

Brusque, 17 de maio de 2017.

WILLIAN FERNANDES MOLINA
SECRETÁRIO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

PROF. GÜNTHER LOTHER PERTSCHY
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE-FEBE
REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE-UNIFEBO



RONALDO ULLER
Assessor Jurídico
OAB/SC 12.745
Unifebo / FEBE